



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 79, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 25 de 2026 – Institui o Programa Municipal "Cidade-Esponja" no Município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Antônio Marcos/PSD.

RELATOR: Vereador João Diego/REPUBLICANOS.

VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:
05/05/26 às 13:55
S. M. M. R.
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, consistente em emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei n.º 25 de 2026, que altera a redação do art. 6º, bem como acrescenta os arts. 7º, 8º e 9º ao referido projeto, dispondo, em síntese, sobre mecanismos de controle, fiscalização e sanção no âmbito da norma proposta.

A emenda passa a estabelecer que, para fins de renovação, expedição de habite-se, alvará de funcionamento, licença ou autorização municipal, os interessados deverão declarar formalmente o cumprimento das obrigações legais, prevendo, ainda, sanções em caso de declaração falsa, possibilidade de vistoria mediante denúncia, aplicação de penalidades administrativas, regulamentação pelo Poder Executivo e vigência da lei na data de sua publicação.

É o relatório necessário.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A presente emenda, embora revestida de boa intenção ao buscar conferir maior efetividade à norma, incorre em vício de natureza formal que impede sua regular tramitação. Isso porque a alteração promovida no art. 6º trata diretamente de exigências relacionadas à renovação, expedição de habite-se, alvará de funcionamento, licenças e autorizações municipais, matérias estas já disciplinadas por legislação específica, qual seja, a Lei Municipal n.º 6.699, de 23 de fevereiro de 2017 - Código de Obras do Município.

A Referida norma estabelece, em seu art. 128, que qualquer proposição de alteração ou revisão de seus dispositivos deverá ser previamente submetida ao Conselho da Cidade – CONCIDADE, para emissão de parecer, bem como deliberada em audiência pública, observando-se, portanto, rito próprio e específico.

Nesse sentido, ao introduzir novas exigências relacionadas ao licenciamento urbano por meio de emenda à projeto que institui programa municipal, a proposição acaba por inovar em matéria já regulamentada pelo Código de Obras, sem observar o procedimento legal obrigatório para sua alteração.

Importante destacar que, ainda que a intenção do autor seja meritória, o instrumento legislativo utilizado não se mostra adequado, uma vez que as alterações pretendidas deveriam ser propostas diretamente no âmbito do Código de Obras Municipal, com devido rito formal.

Dessa forma, resta caracterizado vício formal na proposição, por inobservância do devido processo legislativo específico exigido pela legislação municipal vigente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 44 do Regimento Interno, manifesto o meu voto **CONTRÁRIO** à tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 25 de 2026.

João Diego

Vereador/REPUBLICANOS/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

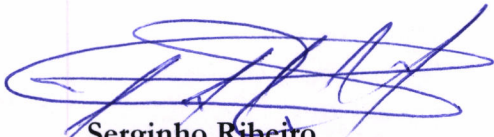
ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, **de forma unânime**, acompanha o voto do Eminente Relator, manifestando-se **CONTRÁRIO** à tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 25 de 2026.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel/PR, 05 de maio de 2026.

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Secretário



Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro